



PLANO DE CARGOS E CARREIRA - EDUCAÇÃO Nº 14

de 27 de outubro de 2005

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 34, § 1º, §2º, § 3º E § 4º, ART. 39 E ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002, DE 29 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º.

Ficam alterados os Arts. 34 , § 1º, §2º, § 3º e § 4º; Art. 39 e Art. 63 da Lei Complementar nº 003/2002, de 29 de maio de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

Ficam alterados os Arts. 34 , § 1º, §2º, § 3º e § 4º; Art. 39 e Art. 63 da Lei Complementar nº 003/2002, de 29 de maio de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1º

Os profissionais em regência de classe na educação infantil cumprirão a carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas-trabalho semanal.

2º

Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental cumprirão a carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas-trabalho semanal.

3º

As horas-atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na unidade escolar e/ou conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme anexo V desta Lei.

4º

As horas-atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na unidade escolar e/ou conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme anexo V desta Lei.

Art. 39.

O valor hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) e/ou 180 (cento e oitenta), que corresponde às horas normais de trabalho mensal.

Art. 63.

Fica assegurada os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica para professores efetivos, com formação superior, permanecendo de livre escolha do titular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme a necessidade.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Plano de Cargos e Carreira - Educação Nº 14/2005 - 27 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em